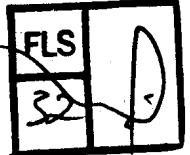




# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455  
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



## LEI Nº 2.287/99

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, em especial o contido no artigo 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - É o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento do município, exercício de 1.999, em favor dos Poderes e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar até o limite de 12% (doze por cento) da despesa fixada no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.227/98.

**Parágrafo Único** - A autorização a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á sem prejuízo no artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.227/98 e no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.260/99.

**Art. 2º** - Consideram-se recursos para ocorrer ao disposto no artigo anterior, desde que não comprometidos, aqueles de que trata o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 09 de dezembro de 1999.

**ALMIR PARACA**

*Prefeito Municipal*

Reginaldo de Jesus Miguel  
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

004736 DEZ 99 13 25 19

RESPONSÁVEL



**CÂMARA DE PARACATU**  
Doc. Digit. em 06/01/2000  
Servidor